

apresentações em desacordo com o edital nº003/2024, ou que entenda não ser de interesse público.

**3.8** É facultada à Comissão avaliadora, em qualquer fase do credenciamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria ser apresentada juntamente com a deste edital.

**3.9** A Comissão de Carnaval poderá selecionar até 4 Agremiações para compor o Grupo de Avaliação.

**3.10** Em caso de empate, com mais de 4 agremiações, o(s) critério(s) de desempate será(ão) o(s) seguinte(s):

a) Comprovação de mais de 5 atividades na comunidade nos últimos 24 meses;

b) Tempo de CNPJ;

#### **4. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS**

**4.1** Os proponentes que forem autorizados pela NELTUR, deverão seguir as orientações da Comissão de Carnaval e da Empresa gestora do carnaval.

**4.2** As proponentes deverão autorizar a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação, quando solicitadas através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR.

**4.3** Em hipótese alguma será permitida a propaganda político-partidária ou a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisetas, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de droga (lícita ou ilícita), palavras de baixo calão e discriminação de atos ou objetos de cunho religioso, terá como punição a eliminação/exclusão.

**4.4** As proponentes contempladas deverão custear e providenciar junto aos órgãos competentes, todas as taxas obrigatórias, registros, licenças e autorizações que forem devidos para realização do evento, tais como: ECAD, Juizado da Infância e do Adolescente e dentre outros que se fizerem necessários para o evento carnavalesco.

**4.5** As proponentes contempladas comprometem-se a promover e divulgar em redes sociais a imagem do Município de Niterói e da NELTUR, pelos diversos meios de comunicação, fazendo constar sua logomarca, juntamente com a logomarca da NELTUR e do MUNICÍPIO DE NITERÓI, em quaisquer projetos associados ao evento carnavalesco de 2025.

#### **5. INSTRUMENTO JURÍDICO**

**5.1** Farão parte integrante do instrumento jurídico, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, o projeto técnico e a documentação apresentada pela proponente.

#### **6. DIREITOS AUTORAIS**

**6.1** Em hipótese alguma a Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR estará obrigada a efetuar ressarcimento aos proponentes, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios e/ou fotos, incluindo gastos de qualquer natureza contraiados pela proponente.

**6.2** A proponente por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, imagens em associação com outros vídeos e áudios, textos, títulos, documentos gráficos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, cedidos nos termos deste regulamento, poderão ser utilizados gratuitamente a qualquer tempo de acordo com a sua necessidade e autoriza a divulgação pela NELTUR.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A Comissão de Carnaval divulgará toda e qualquer modificação pertinente às normas e procedimentos referente ao Carnaval de Niterói de 2025.

**7.2** Os proponentes permanecem livres para obter recursos originários de outras instituições públicas, ou particulares sob a forma de apoio e incentivo financeiro.

**7.3** Será considerada falta gravíssima a agressão física ou verbal, através de membro da diretoria de qualquer Agremiação Carnavalesca, em face de membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, de forma comprovada, sendo assim, eliminada/excluída do Carnaval;

**7.4** As entidades contempladas com apoio, que venham a participar do carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de subvenção, ficam dispensadas de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste regulamento e anexos.

**7.5** Boletins de esclarecimentos e comunicados - para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas proponentes, serão emitidos pela Comissão de Carnaval e disponibilizados, por meio eletrônico no site: [visit.niteroi.br](http://visit.niteroi.br).

**7.6** É obrigação única e exclusiva das proponentes, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Carnaval. Não serão aceitas reclamações sob a alegação de falta de encaminhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos.

**7.7** Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Entretenimento e Lazer da NELTUR no horário de 10h às 16h na sede da NELTUR, ou no e-mail: [lazer@neltur.com.br](mailto:lazer@neltur.com.br), dúvidas sobre a prestação de contas deverão ser esclarecidas com o Controle Interno, na Diretoria Financeira da NELTUR.

**7.8** Fica assegurado à NELTUR o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, ou invalidá-lo por ilegalidade, dando ciência aos participantes, na forma da lei nº 13.303/16.

**7.9** Os Proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**7.10** A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas, constantes neste Edital e seus anexos.

**7.11** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Carnaval e pela NELTUR.

#### **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Obrigatória a apresentação do projeto de desfile carnaval de 2025

#### **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

##### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Contrato de nº 28/24**, contrato de prestação de serviço que entre si celebram, de um lado como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **CJVB SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERRALHEIRA EIRELLI**. **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em esquadrias de alumínio, automação de portão e cancela eletrônica com o total fornecimento de mão de obra, incluindo peças e materiais em geral, que se façam necessários a execução dos serviços contratados, conforme o supramencionado Processo Administrativo. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.39.00**, fonte de recurso: **1.501.03**, programa de trabalho: **17.122.0145.6272** e Nota de Empenho **0542/2024**, que se regerá pelo artigo 29 inciso II da Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Regiane Santos da Cunha MAT. 70.010 e Anderson de Moraes Ribeiro MAT. 79.154 e como suplente Wilson Paiva Daniel MAT. nº 79324. **Processo Administrativo de nº 9900089217/2024.**